



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº074/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x SSA FUTEBOL CLUBE, em 03.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Série “B” – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 26 e 29 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Cotas da Arbitragem e Atraso para o reinício
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA LEÔNICO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, e 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição; também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DEPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), fixando R\$200,00 por minuto de atraso devido a reincidência, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 (Duzentos reais)**, como infrator do Artigo 206 do CBJD, pelo atraso de 02 minutos para o reinício da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº075/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 09.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões
Denunciado (s):	1) JOÃO GUILHERME ROLDÃO QUITÉRIO , Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 254-A c/c 257, do CBJD; 2) KAIO LIMA DOS SANTOS , Atleta SUB-20 do SSA F. C., incurso no Artigo 254-A, c/c 257, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do atleta do SSA F. C., funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO GUILHERME ROLDÃO QUITÉRIO**, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, e **KAIO LIMA DOS SANTOS**, Atleta SUB-20 do SSA F. C., e por serem primários, desclassificando do Art. 254-A, para o Artigo 250, §2º, do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, para cada**, por trocarem empurrões entre si. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº076/26	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 09.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciado (s):	1) MARCOS VINÍCIUS BRILHANTE SANTOS , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCOS VINÍCIUS BRILHANTE SANTOS**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada na altura do rosto de seu adversário, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Leônico, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restante, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF; e também condenar **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº077/26	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 09.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA NETO , Auxiliar Técnico do Estrela de Março E. C. incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Denunciado, funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA NETO**, Auxiliar Técnico do Estrela de Março E. C. por ser primário, e como infrator do como infrator dos Artigos 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, convertida em ADVERTÊNCIA**, por reclamar acintosamente com a equipe de arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº078/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 09.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD; 2) CONQUISTA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausentes as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 14 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e o **CONQUISTA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, ambas agremiações por não disponibilizarem um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº084/26	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Atraso para o reinício da partida.
Denunciado (s):	1) SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; 2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria. Ausente a douta Procuradoria, na defesa do S. C. Camaçariense, funcionou o Dr. Alberto Matos. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, e o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, como infratores do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, ambas atrasaram as suas entradas para o reinício da partida em 04 minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 461 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº085/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 21.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº086/26	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciados (s):	1) RUAN MORAES DE ARAÚJO , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250, I e II, do CBJD; 2) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RUAN MORAES DE ARAÚJO**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, da imputação prevista no Art. 250 do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida; e condena a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº088/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão, Conduta e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico e atraso para o início.
Denunciado (s):	1) ALAN VICTOR LIMA ALVES, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) RAFAEL DE JESUS FERREIRA, Massagista da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso, incurso no Artigo 206 e 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a dought Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Alberto Matos em defesa dos denunciados da A. D. Bahia de Feira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALAN VICTOR LIMA ALVES**, Atleta SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e como infrator dos Artigos 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ofender grosseiras contra o Árbitro Central, bradando: “vai tomar em seu cu, seu filho da puta”, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também condena **RAFAEL DE JESUS FERREIRA**, Massagista da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e como infrator dos Artigos 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, por proferir xingamentos ultrajantes e caluniosos direcionados à equipe de Arbitragem, aduzindo textualmente que os oficiais eram “Ladrões, Vagabundos e FDP”, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 da A. D. Bahia de Feira, e, desde que o Massagista punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizar um médico no banco de reservas, ofendendo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **ESPORTE CLUBE JACUIPENSE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 206 c/c 182 do CBJD, pelo atraso de 10 minutos para o início da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de julho de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº089/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) ERICK ADRIANO LIMA SANTANA , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) GUSTAVO ANDRADE NASCIMENTO , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ERICK ADRIANO LIMA SANTANA**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A para o Art. 250, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por desferir um tapa fora da disputa de bola no seu adversário; e também condenar **GUSTAVO ANDRADE NASCIMENTO**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C., por ser primário, desclassificando do Art. 254-A para o Art. 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por se dirigir à arbitragem, especialmente “vai tomar no cu marca direito” e “Arbitragem de merda e surda”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº091/26	SSA FUTEBOL CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 24.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Alberto Matos em defesa do SSA F. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº092/26	CATUENSE FUTEBOL S/A x SERRANO SPORT CLUB, em 24.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) LUCAS SANTOS DE NOVAES , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **LUCAS SANTOS DE NOVAES**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., da imputação prevista no Art. 243-F, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº093/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x BARREIRAS FUTEBOL CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento dos Art. 28 e 35, letra "c", do Regulamento da Competição - Ausência de pagamento das Cotas da Arbitragem e Ambulância.
Denunciado (s):	1) BRYAN THAWAN NETO DA SILVA , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incursa nos Artigos 191, III, e 211 do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **BRYAN THAWAN NETO DA SILVA**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C., por ser primário, desclassificando ao Art. 254-A, para o Artigo 250, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por usar o punho cerrado com intensidade na altura do rosto de seu adversário fora da disputa da bolas; e também condena o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição; e ainda condena o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)**, como desclassificando do Art. 211 pra o Artigo 206 do CBJD, fixando em R\$150,00 por minutos de atraso de 21 minutos devido à falta de ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de julho de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº095/26	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão, Condutas e Descumprimento dos Art. 26 e 28, do Regulamento da Competição - Ausência de pagamento das Cotas da Arbitragem e Médico.
Denunciado (s):	1) DÁVISSON WILIANS SACRAMENTO PASSOS , Atleta Profissional do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) JAILTON MOTA LIMA , Assistente Técnico do Jacobina E. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) RAIMUNDO LÁZARO BORGES DE JESUS , Preparador Físico do Redenção F. C., incurso no Artigo 258 do CBJD; 4) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 5) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria. Também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DÁVISSON WILIANS SACRAMENTO PASSOS**, Atleta Profissional do Jacobina E. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 06 (seis) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um tapa físico na altura do rosto de seu oponente, agindo de maneira totalmente desvinculada da disputa de bola, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 05 (cinco) partidas restante, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF; e também em condenar **JAILTON MOTA LIMA**, Assistente Técnico do Jacobina E. C. por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, por dirigir-se à equipe de arbitragem de forma agressiva e aos gritos, desferindo ofensas morais e imputando desonestidade aos oficiais ao bradar: "...Parece que tá cedo essas porras, não viu que a bola saiu, veio pra roubar a gente..", e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Jacobina E. C., e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restante, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovido pela FBF; e ainda em condenar **RAIMUNDO LÁZARO BORGES DE JESUS**, Preparador Físico do Redenção F. C., por ser primário, e como infrator do como infrator do Artigo 258, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 01 (uma) partida, substituindo por ADVERTÊNCIA**; e ainda em condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição; e ainda em condenar o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 17 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por ausência de Médico no seu banco de reserva, descumprindo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº096/26	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE, em 30.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição – Ausência de pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciado (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 119, III, do CBJD.
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº097/26	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 30.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição – Ausência de pagamento das Cotas da Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento das taxas e despesas da arbitragem, descumprindo o que dispõe o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO – Nº098/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 30.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) PABLO SANTANA NOGUEIRA , Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **PABLO SANTANA NOGUEIRA**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº099/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 23.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ISRAEL CERQUEIRA ALVES , Atleta SUB-20 do Conquista F. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ISRAEL CERQUEIRA ALVES**, Atleta SUB-20 do Conquista F. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 22 de julho de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 21 DE JULHO DE 2026

PROCESSO - Nº100/26	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 30.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) VINÍCIUS SANTANA SOUZA , Atleta SUB-20 do Camaçari F. C., incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **VINÍCIUS SANTANA SOUZA**, Atleta SUB-20 do Camaçari F. C., por ser primário, e como infrator dos Artigos 254, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por dar usar força excessiva ao disputar uma jogada, tendo praticado carrinho frontal em seu adversário após a perda da posse de bola, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Camaçari F. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº101/26	PORTO SPORT CLUB x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 31.05.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) ILAN CERQUEIRA DE ALMEIDA BARBOSA , Atleta SUB-20 do Porto S. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) CLEVESON CAUAN TEIXEIRA SANTOS , Atleta SUB-20 do Ilhéus S.F. E. - Barcelona, incurso no Artigo 250 §1º, I, do CBJD; 3) SÉRGIO XAVIER DA COSTA , Treinador de Goleiros do Porto S. C., incurso no Artigo 258, do CBJD;
Relator:	Dr. RODRIGO BASTOS MACHADO.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria. Usou a palavra o Dr. Joaquim Batistella na defesa dos denunciados do Porto S. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **CLEVESON CAUAN TEIXEIRA SANTOS**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S.F. E. - Barcelona, da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência durante a partida; e condenar **ILAN CERQUEIRA DE ALMEIDA BARBOSA**, Atleta SUB-20 do Porto S. C., por ser primário, e como infrator dos Artigos 254, §1º, do CBJD, por maioria **aplicando-lhe a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar seu adversário na disputa de bola atingindo a barriga do seu oponente com a sola da chuteira; e também condena **SÉRGIO XAVIER DA COSTA**, Treinador de Goleiros do Porto S. C., por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), e como infrator do como infrator dos Artigos 258 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamar da arbitragem de maneira ofensiva. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 22 de julho de 2026
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1701 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br